



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.200/2019 com redação alterada pela  
Emenda Modificativa nº 001/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	<b>02</b>	<b>12</b>	<b>2019</b>
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais Fisioterapeutas que atuam na Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Luis A. Dutra*, em 09/12/2019.

*Luis A. Dutra*  
Luis Antônio Dutra  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais Fisioterapeutas que atuam na Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 02/12/2019, o Projeto de Lei foi lido em Plenário, para a devida publicidade externa, no Grande expediente da Sessão Ordinária realizada na mesma data.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado a esta Comissão.

É o sucinto relatório.



## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Segundo a Justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, o objetivo do presente projeto é a concessão de abono, no ano de 2020, no valor de R\$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais), aos profissionais Fisioterapeutas que atuam na Estratégia Saúde da Família, já que os fisioterapeutas do município de Imbituba são os que têm a remuneração mais baixa da região.

O Valor do abono poderá ser dividido em parcelas mensais durante o ano.

Ainda, argumenta a Secretária, que a atuação dos profissionais de fisioterapia tem contribuído para a melhoria da atenção básica, ao atender as necessidades de saúde, integrando e coordenando o cuidado à população.

O valor do abono poderá ser repassado ao longo do ano de 2019 em até 12 parcelas.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I e II, do §1º do art. 39, da CF/88<sup>1</sup>.

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com parecer do contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Sr. George Willian dos Santos, o qual informa que a despesa decorrente da concessão de abono, objeto do presente projeto de lei, está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do PPA 2018 a 2021, bem como já estavam orçados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de

<sup>1</sup> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes: § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.[...];



matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, *caput* e inciso IX, que:

*Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre*

*[...]*

*IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*

*[...]*

Para melhorar a redação do Projeto de Lei em comento, esta Comissão de Constituição, Justiça e redação final apresenta Emenda Modificativa 001/2019 ao Artigo 1º.

A Emenda Modificativa busca tão somente deixar a redação mais clara e concisa, não alterando significativamente o seu teor.

Sendo assim o texto original do Art. 1º do PL 5.200/2019

“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2020, a repassar aos profissionais Fisioterapeutas, a título de abono, o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), aos 2 (dois) Fisioterapeutas que atuam na Estratégia Saúde da Família.”

Passa a vigorar conforme Emenda Modificativa nº 001/2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2020, a repassar aos 02 (dois) profissionais Fisioterapeutas que atuam no Estratégia Saúde da Família, a título de abono, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).”

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2019, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de dezembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.200/2019 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2019.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2019.

Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

Luís Antônio Dutra  
Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro